

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS ROÇADEIRAS, MOTO SERRAS E MOTO PODAS

Ref: RECURSO

Recorrente: SONIA APARECIDA MARCONDES FIORAMONTE - EPP

Recorrida: MOTONAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - ME

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de recurso interposto pela recorrente supra, em face da decisão desta Pregoeira, que a classificou a recorrida vencedora do certame, requerendo, em síntese, que seja exigida da proponente vencedora, a comprovação da exequibilidade de seus preços finais propostos, sob pena de desclassificação, revogação ou anulação do certame.

Requeru ainda, a análise de tais documentações por parte do Diretor do Departamento de Licitações.

Intimada, a recorrida apresentou contrarrazões, alegando, em síntese, que seus preços propostos são perfeitamente exequíveis, e, que a recorrente se contradiz, vez que seu lance final ofertado, foi aproximadamente R\$ 500,00 a mais, não se justificando, portanto, suas alegações.

É a síntese do necessário.

O recurso deve ser conhecido, pois atendeu aos requisitos de admissibilidade.

No mérito, no entanto, não comporta provimento.

A competência legal para análise do recurso é desta Pregoeira e sua decisão, da autoridade competente.

Cabia a recorrente a comprovação efetiva da inexecutabilidade dos serviços/fornecimentos pelos preços ofertados pela recorrida, o que não fez.

Ressalte-se que o lance final ofertado pela recorrente foi de R\$ 115.950,00 (cento e quinze mil, novecentos e cinquenta reais), e o da recorrida de R\$ 115.450,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, a diferença entre os preços finais foi de R\$ 500,00, ou de seja, menos de 1% .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntos faremos o que deve ser feito!

No mais, os preços finais propostas pela recorrida são semelhantes os preços praticados em certame anterior, realizado no ano 2018 (convite 014/2018), sem qualquer notícia de inexecução durante o período de sua vigência.

Nesse sentido, mantenho a decisão proferida.

A autoridade superior para decisão

Leme, 17 de maio de 2.019.

Daniela Regina Nascimento Cerbi

Pregoeira